

Rua Dr.André Negreiros n°103 CEP48710-000 Centro-Candeal-Bahia CNPJ N°. 13.607.635/0001-01 pmcandeal@gmail.com.br Telefax (75)- 3235-2101 ESTADO DA BAHIA

LEI N°. 119/ DE 03 DE MARÇO DE 2008

"Altera a Lei Municipal Nº. 102/2006, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas ribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Candeal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município farse-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

ARTIGO 2º. As linhas de ação da política de atendimento são:

I – políticas sociais básicas de educação saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e rocial da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – política de programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles

necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta lei.

ARTIGO 3° - Os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior serão desenvolvidos através ações governamentais, bem como pelo estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

§1°. – Os programas serão classificados como de proteção e sócio – educativos e destinar –

se – ao a:

- 1- orientação e apoio sócio familiar;
- 2 apoio psico social em meio aberto;
- 3 educação informal, alternativa e complementar;
- 4 colocar familiar;
- 5 abrigo:
- 6 liberdade assistida;
- 7 semiliberdade
- 8 internação.



ESTADO DA BAHIA

Rua Dr. André Negreiros n°103 CEP48710-000 Centro-Candeal-Bahia CNPJ N°. 13.607.635/0001-01 pmcandeal@gmail.com.br Telefax (75)- 3235-2101

§ 2°. Os serviços especiais visam a:

- 1 prevenção e atendimento médico e psicológico ás vítimas de negligência, maus tratos, ploração, abusos, crueldade e opressão;
 - 2 identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
 - 3 proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II -DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 4° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão leliberativo e controlador das ações destinadas á infância e adolescência no Município, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária entre órgãos governamentais e sociedade civil, por meio de organização representativas nos termos da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo garantirá a infra - estrutura básica ao seu funcionamento.

ARTIGO 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetuação dos direitos da criança e do adolescente, referente á vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omisso ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de qua conduta, o Conselho garantirá o atendimento conforme o estabelecido em lei.

ARTIGO 6° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I participar da formulação e definição municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, desenvolvida pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- II acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações governamentais e não governamentais, destinadas á implantação dessas políticas a nível do Município.
- III proceder ao registro de todas as entidades não governamentais com atuação no Município, bem como de projetos e programas de entidades governamentais e não governamentais voltados para a criança e adolescente;
 - IV autorizar o funcionamento de entidades não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL ESTADO DA BAHIA

Rua Dr.André Negreiros n°103 CEP48710-000 Centro-Candeal-Bahia CNPJ N°. 13.607.635/0001-01 pmcandeal@gmail.com.br Telefax (75)- 3235-2101

V – dar posse aos membros do Conselho, bem como solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, em caso de vacância ou término de mandato;

VI – administrar, controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro;

VII – elaborar se regimento interno.

ARTIGO 7º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente;

I - Divulgar a Lei Federal nº.8069/90, dentro do âmbito do Município, adequando- se á sua realidade, prestando á comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

II - Motivar e informar, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, a situação social, econômica, política e cultural da criança e do Adolescente no Município e na sociedade brasileira:

III - Garantir que sejam afixadas em local visível das instituições públicas e privadas, os direitos da criança e do adolescente, e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere á utilização dos serviços prestados;

IV -Receber, analisar e encaminhar propostas para o melhor atendimento defesa da criança e do

adolescente;

V - Promover eventos para a formação e reciclagem de pessoas, grupos e entidades governamentais e não governamentais voltados para as questões ligadas á infância e juventude.

ARTIGO 8° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesseis) membros na seguinte conformidade:

- I 04 (quatro) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:
- a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Administração;

d) Secretaria de Assistência Social;

II - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, que atuem na Área de Atendimento, Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas por inscrição junto ao Conselho Municipal.

PARÁGRAFO 1º. OS Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam, e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembléia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta lei.



ESTADO DA BAHIA

Rua Dr. André Negreiros n°103 CEP48710-000 Centro-Candeal-Bahia CNPJ N°. 13.607.635/0001-01 pmcandeal@gmail.com.br Telefax (75)- 3235-2101

PARÁGRAFO 2°. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e respectivo suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

PARÁGRAFO 3°. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARÁGRAFO 4º. Poderão participar do Conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

PARÁGRAFO 5°. O plenário do Conselho elegerá o seu Presidente e vice-presidente, e secretário na forma regimental.

PARAGRAFO 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculase-a a Secretaria Municipal de Assistência Social que fornecerá o apoio técnicoadministrativo necessário ao seu funcionamento.

A) na próxima renovação para composição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será convocada audiência pública para escolha da sua composição (emenda aditiva).

B) os conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não governamentais serão escolhidos conforme critérios definidos no âmbito interno de cada um delas ou, na falta de regularização interna, por indicação do respectivo representante legal, até 15(quinze) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos (emenda aditiva).

C) no caso de omissão ou demora injustificada por parte das entidades não governamentais em indicar os representantes, titular e suplente será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o nselho municipal dos direitos da criança e do adolescente convocará nova assembléia, convidando as entidades nele inscritas para escola da substitua; (emenda aditiva)

D) A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-a por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previsto nesta lei, no prazo de 10 (dez) dias após, a indicação citada no §3°. (emenda aditiva)

E) O Conselho será presidido por um dos representantes da sociedade civil, escolhido por todos os seus pares, inclusive os indicados pelo Poder público, observadas as normas regimentais; (emenda aditiva).

G) São impedidos de servir mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra ou sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado, impedimento que se estende em relação á autoridade judiciária e ao órgão do Ministério Publico com atuação na justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca. (emenda aditiva).

§ 1°- Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis dos órgãos que compõem o Conselho, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do referido órgão do qual é representante no prazo de 15 (quinze) dias após notificação pelo Conselho;



ESTADO DA BAHIA

Rua Dr. André Negreiros n°103 CEP48710-000 Centro-Candeal-Bahia CNPJ N°. 13.607.635/0001-01 pmcandeal@gmail.com.br Telefax (75)- 3235-2101

- § 2º Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades não governamentais com atuação no município, mediante assembléia convocada por este, no prazo estabelecido no parágrafo anterior:
 - § 3° A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;
 - § 4º A função de membros do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante;
- § 5° Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos admitindo - se uma renovação por igual período;
- § 6º- A eleição para Conselheiros será convocadas 60 dias do encerramento do mandato dos onselheiros em exercício, conforme determinações estabelecidas no seu regimento interno.
- § 7° A indicação de que trata o artigo 8° § 1° para instalação do primeiro Conselho Municipal Direito da Criança e do Adolescente deverá ser feita pelo Prefeito Municipal em até 30 dias após a entrada em vigor desta lei. (emenda aditiva).
- § 8°- a assembléia de que trata o artigo 8° § 2°, para escolha das entidades não governamentais para composição e instalação do primeiro Conselho Municipal de Direito será convocada e presidida pelo representante da Secretaria de Ação Social e fiscalizada pelo Ministério Público (emenda aditiva).
- § 9º A assembléia de que trata este capítulo será convocada mediante edital, no prazo máximo de 30 dias a partir da indicação dos representantes do Poder Público.

CAPÍTULO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a lidade de captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas destinadas á infância e juventude.

ARTIGO 10 ° - O Fundo é constituído de:

I - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente;

II - doação, auxílio, contribuições e ligados que lhe forem destinados, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;

III - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações de imposição de penalidades administrativas. Previstas na Lei nº. 8069/90;

IV - rendas eventuais, bem como as resultantes de depósito e aplicação de capitais;



Rua Dr. André Negreiros n°103 CEP48710-000 Centro-Candeal-Bahia CNPJ N°. 13.607.635/0001-01 pmcandeal@gmail.com.br Telefax (75)- 3235-2101

V – créditos orçamentários e adicionais que lhe sejam destinados.

ARTIGO 11° - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou na de crédito adicionais, obedecendo a sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais que envolvam a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em programas, projetos e outras iniciativas á infância e juventude, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 12° - Para o funcionamento no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a brir os Créditos Adicionais necessários até o limite de recursos arrecardados oriundos dos incisos I, II, III do artigo 10.

ARTIGO 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

ontrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2008.

Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS FILHO Sec. de Adm. e Finanças